



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia, com atualização do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 1ª reunião/2021 realizada aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2021/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.036023/2020-01, e

CONSIDERANDO a DECISÃO ADMINISTRATIVA CONICIAG Nº 96/2020 do Instituto de Ciências Agrárias, de 18 de dezembro de 2020, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, editado pela Resolução nº 12/2018, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental às atuais características curriculares demandadas no Documento de Área das Ciências Ambientais pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUALIDADE AMBIENTAL, EM NÍVEL DE MESTRADO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental (PPGMQ) tem por objetivos:

I - formar recursos humanos qualificados para o ensino, pesquisa e extensão com visão acadêmico-profissional na área de ciências ambientais, contemplando a interação e interlocução entre diferentes áreas do conhecimento com produção de conhecimento técnico-científico;

II - integrar as ciências ambientais na Instituição potencializando, por meio de alternativas inovadoras, a formação científica de profissionais capazes de propor mudanças e solucionar problemas no âmbito de inserção local, regional, nacional e internacional; e

III - realizar o monitoramento da qualidade das pesquisas desenvolvidas em seu escopo, aperfeiçoado pela autoavaliação do seu processo formativo, incentivando a inserção social dos resultados de suas pesquisas e inovações tecnológicas para atuação e melhoria do impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 2º O PPGMQ está organizado na área de concentração Meio Ambiente e Qualidade Ambiental, com duas linhas de pesquisa:

I - linha I - Processos Ambientais; e

II - linha II - Monitoramento e Gestão Ambiental.

Parágrafo único. O PPGMQ regularmente com seus docentes incrementa projetos de pesquisa e programas de extensão que dão suporte à formação dos discentes nas diversas perspectivas das temáticas que fazem parte do escopo e da consolidação da abordagem interdisciplinar em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º O PPGMQ está funcionalmente vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG).

Art. 4º A conclusão do Mestrado depende da realização do Exame de qualificação e a defesa da dissertação não poderá ser efetuada em prazo inferior a 12 (doze), nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo máximo poderá ser prorrogado, sendo que, neste caso, o discente deverá apresentar solicitação para análise do Colegiado do PPGMQ, com assinaturas do discente, do orientador e do coorientador, quando houver, com justificativa e plano de trabalho composto pelo cronograma com a descrição das atividades a serem realizadas até a defesa.

§ 2º O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os discentes e tem por objetivo avaliar o projeto a ser desenvolvido no PPGMQ, assim como o domínio do aluno sobre os conceitos fundamentais da sua área de pesquisa, bem como o uso da linguagem científica apropriada da respectiva área durante uma apresentação oral, visando também averiguar se o aluno está apto a desenvolver o seu projeto de pesquisa ao nível de um Mestrado Acadêmico.

§ 3º As especificidades da qualificação são regulamentadas por Resolução própria do PPGMQ.

Art. 5º O Colegiado do PPGMQ orienta, supervisiona e coordena didaticamente o Programa e é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - por 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente; e
- III - por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares e seus mandatos devem ser renovados a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O representante do corpo discente será eleito ou indicado em assembleia por seus pares e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º A Coordenação do PPGMQ é composta pelo Coordenador, que deve, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente permanente do PPGMQ, e um substituto legal.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador substituto será um dos membros docentes do Colegiado, escolhido por meio de eleição do Colegiado e homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Agrárias (CONICIAG) e é o substituto legal do Coordenador em casos de urgência.

§ 3º Em casos de afastamentos, impedimentos ou em caso de vacância do cargo de Coordenador, há a necessidade de nomeação de um Coordenador *pro tempore* pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

Art. 7º Ao Presidente do Colegiado do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;

IV - representar o Programa, na Instituição (Conselho do Instituto de Ciências Agrárias (CONICIAG), Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) e outros) ou fora dela;

V - elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

VI - estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Ciências Ambientais e solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios;

VII - solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios com entidades governamentais ou de iniciativa privada para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII - administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

IX - deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir; e

X - tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 8º Ao Colegiado do PPGMQ compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e as estabelecidas neste Regulamento;

II - definir e aprovar, conforme legislação vigente, o número de vagas dos ingressantes e o número máximo de vagas por orientador;

III - homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União;

IV - organizar o elenco anual das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

V - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

VI - estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;

VII - homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;

VIII - homologar a lista dos candidatos selecionados para ingresso no PPGMQ;

IX - autorizar a expedição de declaração de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;

X - homologar os pedidos de cancelamento de matrículas em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo CONPEP;

XI - promover a equivalência e/ou o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes do Programa, respeitando-se o disposto em eventuais normas legais aplicáveis à espécie;

XII - elaborar, homologar e estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes, respeitando o disposto em normas vigentes da UFU para atuarem junto ao PPGMQ;

XIII - analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de cada discente;

XIV - analisar e aprovar os critérios do exame geral de qualificação;

XV - homologar a composição das bancas examinadoras dos exames gerais de qualificação e das dissertações de Mestrado;

XVI - homologar os exames de qualificação e as defesas de Mestrado;

XVII - homologar a lista dos discentes aptos a obterem diploma de Mestre;

XVIII - julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente;

XIX - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;

XX - definir critérios de alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores;

XXI - definir critérios para a escolha dos membros e homologar a Comissão de Bolsas;

XXII - indicar os membros da comissão avaliadora para revalidação e reconhecimento de diplomas e ou títulos obtidos no exterior, encaminhados pelos setores competentes da UFU; e

XXIII - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 9º O Colegiado do Programa será convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros dos corpos docente, discente, técnico-administrativo ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 10. A Secretaria do PPGMQ é um órgão executor dos serviços administrativos, sendo dirigida por um secretário, a quem compete:

I - manter em dia os assentamentos referentes ao pessoal docente, discente e administrativo;

II - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que regulamentam os Programas de Pós-graduação;

III - secretariar as reuniões das Comissões de Pós-graduação, do Colegiado do PPGMQ e de demais reuniões do PPGMQ as quais forem convocadas; e

IV - assessorar o Coordenador, sempre que solicitado, na realização de tarefas que visem ao bom andamento do PPGMQ.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 11. O corpo docente do PPGMQ será constituído por professores Doutores ou Livre Docentes, cujos títulos sejam reconhecidos pela legislação em vigor.

§ 1º A proporção de docentes permanentes no PPGMQ deverá obedecer à recomendação do Documento de Área das Ciências Ambientais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Os docentes deverão manter periodicidade nas publicações, orientações e oferecimento de disciplinas, conforme o que determinar o Colegiado e as normas próprias do Programa.

Art. 12. Poderão fazer parte do corpo docente profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da UFU, desde que apresentem titulação compatível e que obedeçam ao disposto no Documento de Área de Ciências Ambientais, e nas normas próprias de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes e as normas vigentes da UFU.

Art. 13. Para ingressar no corpo docente o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, apresentando documentos solicitados e obedecendo os prazos estabelecidos em norma interna própria de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes que será encaminhada à Comissão de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes da UFU.

Parágrafo único. Os docentes e/ou pesquisadores não pertencentes ao quadro de servidores da UFU deverão apresentar autorização da Instituição de origem para compor o quadro de docentes do PPGMQ.

Art. 14. Os membros do corpo docente poderão ser desligados do PPGMQ, somente após a conclusão das orientações em andamento.

§ 1º Por solicitação ou caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas na norma CAPES para Requisitos para Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) e no documento de área das ciências ambientais, nas normas de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes.

§ 2º Os pedidos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento docente deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados, pela Coordenação e após aprovação pelo Colegiado, à Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP) e referendado pelo CONPEP da UFU.

Art. 15. Aos membros do corpo docente compete:

I - indicar o número de vagas para orientação em comum acordo com o Colegiado do Programa;

II - estabelecer o número de vagas e os requisitos mínimos necessários para os discentes cursarem as disciplinas que ministram, devendo ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa;

III - ministrar aulas teóricas e/ou práticas para o PPGMQ;

IV - acompanhar as atividades acadêmicas dos discentes que orientarem;

V - orientar ou coorientar dissertações de Mestrado;

VI - ao docente orientador caberá orientar o discente do PPGMQ, ao qual foi designado, em todas as atividades acadêmicas, de pesquisa e no preparo teórico e prático, visando à obtenção do grau nas melhores condições.

VII - sugerir a lista dos membros das Bancas Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VIII - participar das Bancas Examinadoras das dissertações, quando convocado;

IX - participar como Presidente das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado de seus orientados;

X - solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa;

XI - participar das comissões internas do Programa homologadas pelo Colegiado; e

XII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa.

Art. 16. Será permitida a coorientação que atenda aos critérios:

I - mediante solicitação e justificativa do discente e posterior aprovação ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador;

II - o coorientador deverá possuir título de Doutor, excepcionando-se casos de "Notório Saber" devidamente reconhecidos; e

III - não é obrigatório que o coorientador pertença ao quadro docente de Programa de Pós-graduação nem à UFU.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do PPGMQ será constituído por alunos regulares e por alunos especiais regularmente matriculados.

§ 1º Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas, e que têm direito à orientação formalizada.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que participam do processo seletivo do PPGMQ para alunos regulares e obtiveram posição de suplência na lista classificatória, observando os limites e disponibilidade de vagas estabelecidos em edital; e

II - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, observando os limites e disponibilidade de vagas estabelecidos em edital, desde que:

- a) apresentem solicitação para cursar disciplina;
- b) respeitem o Calendário Acadêmico;
- c) apresentem aceite do docente responsável pela disciplina; e
- d) apresentem autorizações do PPGMQ e do orientador de origem.

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais e critérios de seleção para sua ocupação serão definidos pelo Colegiado do PPGMQ, e constará do edital de processo seletivo.

§ 5º As vagas oferecidas para alunos especiais não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do número de alunos regulares matriculados no semestre.

§ 6º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 7º O aluno especial poderá cursar até 2 (dois) componentes curriculares do PPGMQ.

Art. 18. Nos casos de convênios internacionais, estudantes estrangeiros poderão se matricular, respeitando o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, desde que tenham orientador no PPGMQ.

Parágrafo único. Nesses casos, o Colegiado determinará previamente se o discente concorrerá às cotas de bolsas do Programa com os demais candidatos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19. O ingresso no PPGMQ será realizado, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo único. Todas as vagas oferecidas aos alunos regulares e alunos especiais deverão obrigatoriamente ser divulgadas em edital, conforme a legislação pertinente.

Art. 20. O Colegiado do PPGMQ referendará as definições dos termos de

edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Art. 21. As inscrições e o processo seletivo serão regulados por edital, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) docentes do Programa, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Diretor do ICIAG.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DA LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-PATERNIDADE

E DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 23. A matrícula geral no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU.

Art. 24. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento parcial ou geral de matrícula, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Para os discentes bolsistas deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no contrato com a agência de fomento, nas normas estabelecidas pela UFU, bem como em normas internas próprias do Programa.

Art. 25. O estudante matriculado no Curso de Mestrado do PPGMQ poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 4º, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do Curso.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Para a concessão da licença, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido ao Colegiado do PPGMQ, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção; e

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 4º No caso de estudante bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria e seguirão as normas de concessão de bolsa definidas pelas agências de

fomento.

Art. 26. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 27. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem os discentes amparados pelo que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I - portadores de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II - discentes gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - discentes participantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; e

IV - discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a 10 (dez) dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao discente que:

I - não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II - não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; e

III - não se submeter a perícia médica pelo setor competente da UFU, quando for o caso.

Art. 28. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na Secretaria do PPGMQ, dirigida à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, obedecendo, em cada um dos casos previstos no art. 27, ao seguinte:

I - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 27, § 1º, inciso I, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procurador, no setor de atendimento ao aluno da UFU, e encaminhar igual conteúdo a secretaria do PPGMQ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo atestado médico;

II - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 27, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação pessoalmente ou por procurador, no Setor de Atendimento ao Aluno da UFU, e encaminhar igual conteúdo a Secretaria do PPGMQ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da presumível data do parto, anexando a respectiva declaração médica, na qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico;

III - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 27, § 1º, inciso III, deverão protocolar solicitação pessoalmente ou por procurador, no setor de atendimento ao aluno da UFU, e encaminhar igual conteúdo a Secretaria do PPGMQ, no prazo de 10 (dez) dias antecedente à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição no evento e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, deverão apresentar à Coordenação do PPGMQ documento comprobatório de sua efetiva participação; e

IV - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 27, § 1º, inciso IV, deverão protocolar solicitação pessoalmente ou por procurador, no Setor de Atendimento ao Aluno da UFU, e encaminhar igual conteúdo a Secretaria do PPGMQ, no prazo de 10 (dez) dias antecedente ao início do evento, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentar ao PPGMQ o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação.

Parágrafo único. Discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 27, § 1º, incisos III e IV, desta Resolução, que não apresentarem à Coordenação do PPGMQ o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação no evento que deu origem ao pedido de Regime Especial de Aprendizagem, nos prazos previstos nestas normas, terão os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem cancelados e as faltas registradas.

Art. 29. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPGMQ deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica, sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado do PPGMQ.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos, o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do Colegiado do PPGMQ, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 30. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, o Coordenador e/ou Secretaria do PPGMQ solicitará aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o discente estiver matriculado naquele período letivo que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pelo discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGMQ, para aprovação.

§ 2º A Coordenação do PPGMQ comunicará ao discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do PPGMQ, deverão ser desenvolvidas na UFU durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 31. As notas e frequências finais obtidas pelo discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelos docentes, encaminhadas à Coordenação do PPGMQ, ou setor competente para registro.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 32. Os discentes deverão, por intermédio do orientador, encaminhar seu plano de trabalho para fins de registro à Secretaria do PPGMQ, no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu ingresso no Programa, que encaminhará ao Colegiado do Programa.

§ 1º As etapas necessárias para o preparo da dissertação, como estudos, pesquisas e trabalhos, poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador e do Colegiado.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo discente, em todas as suas fases.

§ 3º Caberá ao orientador solicitar ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho, se necessário, e mediante justificativa.

§ 4º O Colegiado poderá nomear um assessor *ad hoc* para avaliar os projetos e os relatórios dos discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 33. Ao corpo discente compete:

I - escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

II - solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;

III - escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, do Conselho da Unidade Acadêmica ICIAG, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;

IV - cumprir o período de estágio de docência na graduação, quando bolsista, desde que a atividade seja exigida pelo órgão de fomento com o qual mantém contrato;

V - cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento e nas normas específicas do PPGMQ;

VI - efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação nos semestres em que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, até a conclusão do Curso; e

VII - manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do Programa.

Art. 34. O discente deverá ser aprovado em exame de proficiência no idioma Inglês com validade de, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 1º A aprovação no exame de proficiência é pré-requisito para a defesa da dissertação.

§ 2º Serão considerados exames de proficiência válidos o PROFLIN UFU, IELTS, TOEFL, CAMBRIDGE, sendo a validade dos exames a definida pela instituição

emissora do certificado, atestando, à exceção do primeiro exame, a proficiência do candidato a partir do nível B1 ou intermediário, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - *Common European Framework of Reference for Languages* (CEFR), e no caso do certificado PROFLIN UFU, será exigido ao menos 60% de aproveitamento no exame.

§ 3º O exame deve estar válido no momento da solicitação de inclusão no histórico escolar do PPGMQ.

Art. 35. O discente deve ser aprovado em Exame de Qualificação regido por normas internas do PPGMQ.

CAPÍTULO VIII

DOS CRÉDITOS E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º O discente de Mestrado deverá completar, no mínimo, 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas regulares, obrigatórias e de formação complementar, além do componente curricular Dissertação.

§ 2º De acordo, com a Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, os componentes curriculares estão descritos no anexo único.

§ 3º São consideradas disciplinas obrigatórias as disciplinas Estatística Aplicada a Dados Ambientais (4 créditos), Seminário (2 créditos) e Qualidade Ambiental e Sustentabilidade (4 créditos), sendo que as demais disciplinas da grade curricular serão de formação complementar e de caráter optativo.

§ 4º As disciplinas do Programa têm duração semestral e, excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

Art. 37. É necessária a solicitação de equivalência de créditos e/ou aproveitamento de créditos para as disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato.

§ 1º Considera-se equivalência de créditos a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo discente em curso de pós-graduação.

§ 2º Considera-se aproveitamento de créditos a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo discente em curso de pós-graduação.

§ 3º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 4º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

§ 5º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial, e neste caso, será exigida complementação curricular, a critério do Colegiado do PPGMQ.

§ 6º O Colegiado do PPGMQ é o órgão que delibera e aprova, a pedido do

discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos, e a solicitação deve, obrigatoriamente, ter a concordância do orientador, indicando os motivos que indicam que as disciplinas atendam aos objetivos do Programa e da formação do discente;

§ 5º A solicitação para equivalência/aproveitamento créditos de uma determinada disciplina poderá ser feita apenas uma única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem:

I - histórico escolar;

II - componente(s) curricular(es) com nome, créditos, carga horária e aproveitamento obtido;

III - comprovação de credenciamento/autorização no caso de Programas de Pós-graduação nacionais; e

IV - ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es).

§ 6º Mesmo que sejam registrados no histórico escolar do discente um número superior de créditos, para fins de cumprimento dos créditos junto ao Programa somente serão aceitos aqueles que correspondam a até 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso;

§ 7º Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

§ 8º A equivalência/aproveitamento créditos deverá anteceder ao agendamento da defesa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 38. As formas de avaliação do aproveitamento dos discentes em cada disciplina serão definidas pelo docente no Plano de Ensino, e para mensurar o aproveitamento do discente será considerada a seguinte escala de conceito:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Art. 39. A avaliação do aproveitamento do discente será feita, semestralmente, mediante Coeficiente de Rendimento Global (CRG), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos nas disciplinas até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - "A" = 4 pontos por crédito;

II - "B" = 3 pontos por crédito;

III - "C" = 2 pontos por crédito;

IV - "D" = 1 ponto por crédito; e

V - "E" = 0.

§ 1º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 2º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 40. O discente será desligado do PPGMQ se:

I - obtiver coeficiente de rendimento global (CRG) inferior a 2,5 (dois e meio) no semestre;

II - obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - obtiver 2 (dois) níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;

V - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; ou

VII - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação.

Art. 41. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O discente desligado, exceto por problemas disciplinares, poderá voltar ao Programa, desde que seja aprovado em novo processo de seleção.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo discente, conduzido por seu orientador.

Parágrafo único. As defesas da Dissertação de Mestrado Acadêmico serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 43. A autorização para defesa da dissertação será dada pelo Colegiado do PPGMQ.

Parágrafo único. Serão exigidos dos discentes para a autorização de

defesa:

I - integralizar todas as disciplinas e créditos exigidos pelo Regulamento do PPGMQ;

II - constar no histórico escolar a proficiência em língua estrangeira Inglês, exigida pelo PPGMQ, e em caso de aluno estrangeiro, exceto para os naturais da comunidade lusófona, exigir-se-á certificado de proficiência em Língua Portuguesa.

III - ter sido aprovado no exame de qualificação; e

IV - ter encaminhado, previamente, à Secretaria do PPGMQ o comprovante de submissão de artigo, oriundo do projeto de dissertação, e/ou de áreas de pesquisa do PPGMQ, sendo que serão reconhecidos apenas os artigos de revista indexada, de acordo com as recomendações do Colegiado e das orientações da área de avaliação do Programa na CAPES, e a cópia do artigo encaminhado em que constem os autores e uma declaração de ciência de submissão de artigo pelo professor orientador.

Art. 44. A dissertação deverá ser redigida em Português e/ou Inglês, sendo os demais idiomas permitidos desde que com a anuência do Colegiado do PPGMQ.

Art. 45. A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e ao menos mais 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, todos com titulação de Doutor ou, com autorização expressa do Colegiado, de profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.

§ 1º As bancas de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo a UFU.

§ 2º É vedada a participação na Banca Examinadora de membro(s) que possua(m) parentesco até o terceiro grau tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 3º Será permitida somente a participação de um coorientador(a) como membro efetivo da banca, e em composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a), considerando que estes contribuíram para o trabalho apresentado, será obrigatória a presença de, no mínimo, mais dois membros para composição da banca.

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

§ 5º Em bancas, com número par de membros, em caso de empate no número de votos, será mantida a votação da banca, excluindo-se a votação do orientador.

Art. 46. O docente orientador deverá realizar os trâmites relacionados à abertura de banca, com a indicação de nomes para sua composição, em formulário específico e encaminhá-lo ao Colegiado do Programa num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa da dissertação.

§ 1º A data e forma para entrega da dissertação a ser defendida deve ser acordada entre a Banca Examinadora aprovada pelo PPGMQ e o orientador do discente do PPGMQ, com, no mínimo, de 15 (quinze) dias.

§ 2º Caberá à Banca Examinadora a opção pelo recebimento da dissertação impressa, ou de forma digital.

§ 3º O discente e seu orientador têm a obrigatoriedade na remessa e na confirmação do recebimento da dissertação pelos membros da banca.

§ 4º O membro titular da Banca Examinadora poderá se recusar de participar da defesa caso os prazos de recebimento da dissertação não sejam cumpridos, sendo que, neste caso, caberá ao orientador entrar em contato com o membro suplente.

Art. 47. A defesa da dissertação ocorrerá preferencialmente de forma presencial, mas poderá ocorrer sem a presença da Banca em um mesmo espaço físico, via videoconferência, web conferência ou outra forma de acesso remoto.

§ 1º A defesa terá início com a apresentação de um seminário, com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, em sessão pública, seguido da arguição por parte dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada examinador terá, aproximadamente, 60 (sessenta) minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado.

§ 3º A ordem de arguição dos examinadores será definida pelo presidente da Banca.

Art. 48. A avaliação final da Dissertação, quando de sua defesa, ocorrerá em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, e atribuirá ao discente um dos seguintes conceitos:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º Em sendo reprovado, o discente será desligado do Programa.

§ 2º O discente poderá encaminhar, ao Colegiado do Programa, recurso quanto à decisão da Banca Examinadora.

Art. 49. O conceito final do julgamento do trabalho apresentado será lavrado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora, por meio de Ata, conforme modelo padronizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e disponibilizado ao Presidente da Banca pelo PPGMQ.

Art. 50. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Após a defesa de dissertação, a mesma deverá ser encaminhada pelo discente ao repositório institucional contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com Digital Object Identifier - DOI) conforme previsto em norma específica.

§ 1º Caberá ao orientador a aprovação da versão encaminhada ao repositório institucional.

§ 2º Caberá ao discente a obtenção de declaração da Biblioteca da UFU que as referências bibliográficas estão dentro das normas da ABNT.

§ 3º Encaminhar a Secretaria do PPGMQ uma declaração de um profissional que a versão final está de acordo com a gramática da língua em que foi redigida, assim como uma declaração da adequação do Abstract.

CAPÍTULO XII

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 52. Ao discente que cumprir todas as exigências acadêmico-legais, deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre em Meio Ambiente e Qualidade Ambiental, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGMQ expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

§ 2º O diploma de Mestre, registrado pela Universidade, será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

CAPÍTULO XIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 53. O PPGMQ poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados em processo seletivo, e os recursos para provimento de bolsas poderão ser obtidos de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade.

Parágrafo único. A alocação e o controle destas bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas do Programa, segundo critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 54. Não caberá à regulamentação do PPGMQ bolsas oriundas de projetos específicos de docentes, os quais realizarão critérios próprios para alocação das mesmas, desde que informados ao Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Todos os resultados e tecnologias desenvolvidos pelo discente, como parte das exigências do Programa, devem obedecer ao estabelecido pelas normas específicas da UFU sobre propriedade intelectual, autoral e moral.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação em vigor.

Art. 57. Este Regulamento pode ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 12/2018, deste Conselho.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 19/03/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2647648** e o código CRC **C7BEA22A**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2021

QUADRO I – DISCIPLINAS E COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE MESTRADO

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Estatística Aplicada a Dados Ambientais	4	60
Qualidade Ambiental e Sustentabilidade	4	60
Seminário	2	30
Dissertação	24	360

QUADRO II – DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR OPTATIVAS DO CURSO DE MESTRADO

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Avaliação de Impactos Ambientais	3	45
Modelagem de qualidade da água em ambientes lêntico e lótico	4	60
Biotecnologia Ambiental	3	45
Biorremediação	3	45
Cartografia Ambiental e Sistema de Informação Geográfica	4	60
Ecologia dos Solos do Cerrado	3	45
Economia do Meio Ambiente	3	45
Ecotoxicologia e Qualidade Ambiental	3	45
Água e Ambiente I	4	60
Estágio à Docência	2	30
Gestão de Resíduos Sólidos	3	45
Adsorção: Aspectos Teóricos e Aplicação Ambiental	3	45
Manejo Sustentável do Solo e da Água	4	60

Poluição atmosférica e Qualidade do Ar	3	45
Modelagem Geoestatística e Multivariada Aplicada	4	60
Processamento Digital de Imagens	3	45
Química Ambiental	4	60
Recuperação de Áreas Degradadas	3	45
Solo e Ambiente	4	60
Tratamento Avançado de Águas Residuais	4	60
Conservação e Manejo da Fauna Silvestre	3	45

Referência: Processo nº 23117.036023/2020-01

SEI nº 2647648